



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0336.0/2020

“Dispõe sobre a estadualização da Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e adota outras providências.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental, o Projeto de Lei indicado em epígrafe, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, visando autorizar o Governo do Estado a estadualizar a Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes.

O Projeto de Lei encontra-se redigido, textualmente, nestes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar a Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, com extensão aproximada de 19 Km (dezenove quilômetros).

Parágrafo único. A Rodovia de que trata o *caput* será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

[...]

Na expectativa de facilitar a compreensão da matéria, trago à colação a Justificação do Autor, o Deputado José Milton Scheffer, ao Projeto de Lei em comento (p. 2 dos autos eletrônicos), como segue:

O presente Projeto de Lei visa estadualizar a PGR-443, que interliga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente a Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 (dezenove) quilômetros.

Esse trecho é conhecido como Rota do Imigrante, pois Azambuja é considerado o berço da colonização italiana no sul catarinense, de onde surgiram outras colônias, como Nova Veneza e o núcleo de Urussanga.



Fundado em 28 de abril de 1877, a partir da Lei Imperial Brasileira de Fomento à Imigração nº 3.784/1867, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, esse Distrito completou, em 2020, 143 anos de colonização.

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem mesmo para sua manutenção e conservação, o que ressalta a reivindicação da comunidade para a sua estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura, e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado. Além disso, a pavimentação auxiliará o setor econômico, contribuindo de maneira relevante para o escoamento da produção.

A medida é um pleito antigo da comunidade local e certamente atende o interesse público, sobretudo diante do potencial desenvolvimentista que representa e será viabilizado com a estadualização da Rodovia. Frise-se que a Rodovia objeto deste projeto de lei interliga a Rodovia SC-390 (ligação do litoral sul a serra) com a SC-108 (trajeto de Urussanga a Orleans).

O objetivo da presente proposição foi alcançado quando da aprovação por esta Casa Legislativa, em dezembro de 2018 (Projeto de Lei nº 0213.1/2018), entretanto, sofreu veto do Governador do Estado, em janeiro de 2019. Por essa razão, apresenta-se novamente a matéria, visando buscar, na presente oportunidade, sua aprovação e a consequente sanção pelo Chefe do Executivo.

[...]

A matéria foi preliminarmente admitida, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (pp. 37 a 40), em que pese haver manifestações contrárias ao prosseguimento da matéria, em sede de diligência externa, acostadas aos autos as respostas: (1) da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, autuada nesta Comissão, às fls. 30 a 40, e (2) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), estes últimos também eletronicamente compilados (pp. 26 a 36).

É o breve relatório.



II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei, a partir do ponto em que estabelece os objetivos da estadualização Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, superada a competência da Comissão de Constituição e Justiça para apreciar a constitucionalidade das matérias, está apto ao prosseguimento de seu trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, **manifesto-me**, com fulcro na intelecção combinada dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0336.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck
Relator